

**REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE MONITORIA DA
FAMP – FACULDADE MORGANA POTRICH**

REGULAMENTO DO PROGRAMA ACADÊMICO DE MONITORIA DA FAMP**TÍTULO ÚNICO**
DO PROGRAMA ACADÊMICO DE MONITORIA**CAPÍTULO I**
DOS PRINCÍPIOS GERAIS E DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Acadêmico de Monitoria da FAMP – Faculdade Morgana Potrich destina-se aos acadêmicos regularmente matriculados em curso de graduação da FAMP e caracteriza-se por oportunizar aos acadêmicos/monitores o desenvolvimento de ações didático-pedagógicas no âmbito das disciplinas regularmente ofertadas.

Art. 2º Os objetivos do Programa de Monitoria são:

- I. incentivar a participação do acadêmico nas atividades de ensino de graduação;
- II. despertar no acadêmico o interesse pela docência;
- III. propiciar ao acadêmico a possibilidade de utilizar o seu potencial assegurando-lhe uma formação profissional qualificada;
- IV. contribuir com a qualidade do ensino de graduação.
- V. contribuir para a construção do projeto pedagógico do curso de graduação.
- VI. participar de atividades ligadas à pesquisa e a extensão.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES E DAS VAGAS**SEÇÃO I**
DA MODALIDADE E DA FIXAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Art. 3º O Programa Acadêmico de Monitoria oferta vagas na modalidade voluntária (não remunerado).

Parágrafo único. No exercício da monitoria não constitui vínculo empregatício do acadêmico/monitor com a FAMP.

Programa Acadêmico de Monitoria

Art. 4º A monitoria sem direito a remuneração pode ser exercida sem prazo estipulado, durante a graduação, desde que o aluno tenha bom desempenho na disciplina em sua teoria e prática, e haja anuência do professor orientador e da coordenação de curso.

Art. 5º A fixação do número de vagas é determinado semestralmente pelo professor da disciplina requerida no Núcleo de Apoio ao Discente – NAD, com o máximo de solicitações de 02 (dois) alunos por disciplinas.

SEÇÃO II

DA SOLICITAÇÃO DE VAGAS

Art. 6º A solicitação de vagas, independente da modalidade, deve ser feita pelo professor orientador ao NAD.

Parágrafo único. O número de monitores na modalidade voluntária será de 02 (dois) alunos para cada disciplina ou turma, requerido pelo professor orientador.

CAPÍTULO III

DOS PARTICIPANTES E DE SUAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Participam do Programa Acadêmico de Monitoria:

- I – Núcleo de Apoio ao Discente – NAD;
- III – Coordenação de Curso;
- IV – Professor orientador;
- V – Acadêmico/Monitor.

SEÇÃO II

DA PARTICIPAÇÃO DE PROFESSORES E ACADÊMICOS

Art. 8º. São requisitos para a participação do professor orientador:

- I - ser docente da FAMP;

Programa Acadêmico de Monitoria

II – ser docente responsável pela disciplina objeto da monitoria;

III – não se afastar integralmente ou usufruir licença superior a um mês, durante o período da monitoria.

Art. 9º. No caso de substituição de professor responsável pela disciplina objeto da monitoria, outro professor pode assumir a orientação do monitor, devendo a respectiva Coordenação de Curso informar imediatamente a troca ao NAD.

Parágrafo único. Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, o orientador substituído deve entregar ao NAD o relatório das atividades desenvolvidas.

Art. 10. O professor orientador deve orientar o acadêmico sobre as atividades de monitoria em cada disciplina.

Art. 11. Pode concorrer à vaga do Programa Acadêmico de Monitoria, o acadêmico da FAMP que atender aos seguintes requisitos:

I – estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação;

II – que cursaram e foram aprovados na disciplina a qual irá prestar para a Monitoria, com média igual ou superior a 60 (sessenta), constante no Histórico escolar;

III - não tenha ficado de Prova Final na disciplina;

Parágrafo Único. O início da monitoria se dará após a aprovação do professor, homologação dos resultados e liberação dos documentos pelo NAD.

SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA DO NÚCLEO DE APOIO AO DISCENTE (NAD), PROFESSOR-ORIENTADOR E MONITOR:

Art. 12. Compete ao NAD:

I – garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades do Programa Acadêmico de Monitoria;

II – orientar as Coordenações de Curso e professores orientadores quanto à uniformização de trâmites e procedimentos;

III – responder pela coordenação do Programa de Monitoria;

IV – providenciar a emissão de certificados;

Programa Acadêmico de Monitoria

- V – elaborar o relatório semestral do programa, submetendo-o a Diretoria Geral, Vice-Diretoria Geral e Diretoria Acadêmica;
- VI – lançar os editais de abertura de vagas e de resultados, dentro dos prazos definidos em calendário universitário;
- III – homologar o processo de seleção, os planos de atividade e os relatórios finais encaminhados pelos professores-orientadores e monitores.

Art. 13. Compete ao professor orientador:

- I – preparar e orientar o monitor na execução das atividades de monitoria, discutindo as questões teórico-práticas com vistas a subsidiar a formação pedagógica;
- II – elaborar juntamente com o monitor o plano de atividades;
- III – acompanhar o desenvolvimento das atividades e controlar a frequência do monitor;
- IV – comunicar ao NAD qualquer anormalidade no andamento do programa;
- V – comunicar ao NAD quando da necessidade de desligamento do monitor;
- VI – realizar a avaliação semestral das atividades do monitor;
- VII – incentivar e propiciar a divulgação dos resultados produzidos pela monitoria.

Art. 14. Compete ao monitor:

- I – conhecer e cumprir as Normas Regulamentares da Monitoria;
- II – elaborar junto com o docente da disciplina o Plano de Atividades de Monitoria;
- III – contribuir com o docente na execução do Plano de Ensino da disciplina;
- IV – auxiliar o docente na realização de trabalhos relativos à disciplina e compatíveis com o seu grau de conhecimento;
- V – prestar orientações aos acadêmicos da disciplina;
- VI – realizar, no mínimo, quatro horas semanais distribuídas de acordo com o Plano de Atividades de Monitoria, sem interferência no seu horário de aula;
- VII – estabelecer um elo entre o docente e os acadêmicos da disciplina;
- VIII – preparar e ministrar aula teórica e/ou prática sob a supervisão e na presença do professor orientador com a carga horária semanal máxima de quatro horas-aula por monitoria;

IX – elaborar relatórios mensal e final das atividades desenvolvidas no programa.

CAPÍTULO IV DAS PROIBIÇÕES

Art. 15. É expressamente proibido ao monitor:

- I – assumir aulas em substituição ao professor orientador;
- II – aplicar instrumentos de avaliação de aprendizagem na ausência do professor orientador;
- III – assumir obrigações exclusivas de professores e/ou funcionários da instituição;
- IV – elaborar instrumentos de avaliação;
- V – corrigir provas e trabalhos e emitir nota para os alunos da disciplina;
- VI – participar de atividades que não constem no plano de atividades da monitoria.

Parágrafo Único. Ao monitor é vedada a execução de atividades específicas do docente, não podendo em hipótese alguma ministrar aulas ou aplicar avaliações no lugar do professor orientador.

CAPÍTULO V DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 16. O processo de seleção de monitores é de responsabilidade do NAD, Coordenação de curso e do professor da disciplina.

Art. 17. A seleção dos candidatos é feita de acordo:

- I – com os critérios de seleção, citados no Art. 14;
- II – haverá a avaliação por prova escrita, prova oral e/ou entrevista quando houver concorrência das vagas disponíveis na disciplina ou o professor considere a necessidade para a seleção.
 - II.I - será desclassificado do processo seletivo o candidato que, na prova escrita ou prova oral, tirar nota inferior a 60 (sessenta);

Programa Acadêmico de Monitoria

II. II – os casos de empate entre notas dos candidatos classificados serão resolvidos pelo “fator data de nascimento”, ou seja, será escolhido o que tiver mais idade;

II. III – os candidatos aprovados na forma do item 2.1 e seus subitens serão todos chamados para serem admitidos no Programa Acadêmico de Monitoria.

III – nos casos em que não Monitoria não tenha preenchimento ou concorrência das vagas disponíveis, a seleção poderá ser por indicação do professor formalizada no NAD.

IV – e, demais critérios especificados pelos orientadores que atendam determinadas especificações das disciplinas.

Art. 18. Ao final da seleção, o Coordenador do NAD redige o relatório de seleção que deve ter homologação e publicação do edital de resultados no site institucional e murais da Instituição, seguindo os prazos estabelecidos em calendário universitário.

CAPÍTULO VI

DO PLANO DE ATIVIDADES E RELATÓRIO FINAL

Art. 19. O plano de atividades elaborado em conjunto pelo professor orientador e pelo monitor constitui-se de documento contendo as atividades didático-pedagógicas a serem desenvolvidas pelo monitor durante o período de exercício da monitoria.

§ 1º O Plano de atividades deve ser entregue pelo professor orientador ao NAD no prazo máximo de quinze dias após a homologação do processo de seleção.

§ 2º O não cumprimento do previsto no parágrafo anterior implica no cancelamento da monitoria.

Art. 20. No plano de atividades deve constar, no mínimo, a descrição e cronograma das atividades a serem realizadas pelo acadêmico/monitor.

Art. 21. O relatório final é o documento elaborado pelo monitor, em conjunto com o professor orientador, com a finalidade de avaliar o seu desempenho acadêmico e a execução do plano de atividades.

Art. 22. No relatório final deve constar, no mínimo:

I – descrição das horas e atividades mensal realizadas no exercício da monitoria;

II – análise crítica do monitor, pelo professor orientador sobre as atividades realizadas;

Art. 23. O relatório final deve ser elaborado de acordo com formulário disponibilizado pelo NAD.

Art. 24. A não entrega do relatório final no prazo estabelecido pelo NAD implica no cancelamento das atividades desenvolvidas no referido semestre pelo professor e monitor, conseqüentemente a perda das horas atividades.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 25. A solicitação de desligamento do programa pode ser realizada a qualquer momento e deve ser encaminhada pelo professor orientador ao NAD para apreciação

Art. 26. O monitor é desligado do programa nos seguintes casos:

- I – prática ou envolvimento em ações não condizentes no ambiente universitário;
- II – a pedido do professor orientador, mediante justificativa;
- III – a pedido do próprio monitor, mediante justificativa, com conhecimento e assinatura do professor orientador;
- IV – por descumprimento no previsto no art. 15, deste Regulamento;
- V - se o estagiário demonstrar conduta inadequada ou indisciplina no trato de suas obrigações enquanto monitor;
- VI – se houver quebra de sigilo e/ou divulgação de informações por parte do monitor;
- VII – por motivo de conclusão de Curso (colação de grau);
- VIII – em razão de trancamento de matrícula ou abandono do Curso;

Art. 27. O desligamento do monitor, por qualquer dos motivos apontados nos incisos I a IV, do art. 26, não o exime da apresentação do relatório das atividades desenvolvidas na monitoria para fins de emissão de declaração.

Art. 28. A desistência do monitor deve ser imediatamente comunicada pelo professor/orientador ao NAD, para convocar o próximo candidato classificado no edital de resultados.

Parágrafo único. A substituição de que trata o *caput* deste artigo deve ser feita por ato do Setor, desde que a desistência ocorra antes da integralização de 50% da carga horária da disciplina.

Art. 29. O professor orientador é desligado do programa nos seguintes casos:

- I – a pedido, mediante justificativa, podendo ser feito a qualquer momento;
- II – cancelamento de contrato de trabalho;
- III – afastamento integral ou licença superior a um mês;
- IV – envolvimento de monitores em atribuições exclusivas de docentes e funcionários da FAMP;
- V – envolvimento de monitores em atividades não condizentes com o plano de atividades aprovado para a execução da monitoria ou não condizentes com os objetivos do programa.

Art. 30. Os participantes desligados ficam impedidos de retornar ao programa de monitoria na mesma vigência.

CAPÍTULO VIII

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS

Art. 31. Têm direito a certificado os participantes que concluírem a monitoria com a apresentação e aprovação do Plano de Atividades e Relatório Final do orientador no NAD, na data estipulada no semestre vigente.

Art. 32. A emissão de certificados é de responsabilidade do NAD.

Art. 33. Os participantes que se desligarem do programa antes do término da monitoria têm direito a declaração de participação que poderá ser emitida pelo professor orientador, coordenação de curso ou NAD.

Parágrafo único. A emissão de declaração fica condicionada à entrega e aprovação do relatório de atividade e à participação em pelo menos um terço da carga horária prevista.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Programa Acadêmico de Monitoria

Art. 34. É vedada a utilização do Programa Acadêmico de Monitoria para o exercício de atividades que não correspondam aos objetivos do programa.

Art. 35. Os produtos e materiais acadêmicos produzidos no Programa Acadêmico de Monitoria ficam disponíveis na FAMP, sob licença do(s) autor(es), permitida a sua ampla utilização para fins educativos não comerciais.

Art. 36. A uniformização de trâmites e procedimentos relativos à operacionalização do programa é de competência do NAD.

Art. 37. Os casos omissos neste Regulamento são resolvidos pelo NAD.

Art. 38. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.